

1 - Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

**R:** *Atualmente, os serviços são prestados pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.*

2 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

**R:** *Sim. No entanto, para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.*

3 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**R:** *A formação dos preços deve considerar a realidade da empresa, a legislação aplicável e a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Dissídio Coletivo, não havendo índices pré-fixados por parte da Administração Pública Municipal.*

4 - Quais materiais e insumos deverão ser fornecidos? No edital não tem uma relação de Material.

**R:** *A listagem de material e insumos não foi anexada ao edital e, desse modo, será providenciada nova publicação a fim de sanar tal falha.*

5 – Quais equipamentos e EPI's deverão ser fornecidos?

**R:** *A lista de equipamento de proteção individual e sua quantidade constam no Edital.*

6 - Qual alíquota de ISS para o objeto?

**R:** *O percentual de ISS será de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido no Código Tributário do Município de Maricá - CTM, para o serviço em questão.*

7 - Entendemos que neste certame não será admitida, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. As empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da

empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal no 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário no 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal no 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Está correto nosso entendimento?

**R:** *O edital exige que os preços propostos incluam todos os encargos sociais obrigatórios, como previsto na legislação trabalhista vigente, incluindo a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento, conforme o Art. 22 da Lei nº 8.212/1991. A legislação da desoneração de folha, estabelecida pela Lei nº 12.546/2011, permite que algumas empresas substituam parte dessa contribuição por um percentual aplicado sobre a receita bruta, mas o objeto licitado precisa estar incluído explicitamente como atividade desonerada para que a empresa aplique essa opção na formação de preços em licitações públicas.*

*Dessa forma, em virtude de o edital não ter previsto a possibilidade de utilização da desoneração de folha nem classificado o objeto como desonerado, entende-se que as propostas deverão ser formuladas considerando a contribuição previdenciária integral sobre a folha, seguindo o que determina o Art. 22 da Lei nº 8.212/1991.*

8 - A Empresa Pública de Transportes (EPT) implantou a tarifa zero em Maricá que atualmente abrange os distritos deste município. Desta forma os cidadãos podem utilizar o transporte público gratuito em qualquer ponto da cidade. Se as licitantes não cotarem tal rubrica ou apresentarem as mesmas zeradas, serão desclassificadas?

**R:** *Não. A empresa poderá apresentar a rubrica zerada, desde que garanta que assumirá o ônus de uma possível contratação de funcionário que resida fora do município.*

*Tencionamos participar do pregão presencial nº 19/2023 – processo administrativo 2238/2022 a realizar-se em 10 de dezembro do ano corrente. Verificamos na planilha de custos, presente no “Anexo B.1. – Anexo a proposta detalhe” que consta o percentual de 3% para a rubrica ISS. Contudo verifica-se na Lei Complementar 357 de 30 de dezembro de 2021, em seu artigo 13 – Item VI, que para os serviços que serão fornecidos, tal percentual é de 5%. Desta forma solicitamos esclarecer tal ponto e o percentual correto a ser utilizado.*

**R:** *Informamos que a planilha presente no edital é apenas modelo referencial e que o ISS para este serviço é de 5%.*

*O modelo em excel, para uso das empresas, segue em anexo. Registra-se que o mesmo também se encontra no portal da transparência do município.*